

## ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

## PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 38, da Portaria nº 638, de 27 de setembro de 2007, D.O.U. de 01/10/2007, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, resolve:

Art. 1º - Adequar o Art. 1º e Capítulos II e III do Regimento Interno do CTC, aprovado na LXXXIX Reunião do Conselho Técnico-Científico de 24 de novembro de 2004, com o novo Regimento Interno do CBPF, publicado através da Portaria nº 638, de 27 de setembro de 2007, no D.O.U. de 01/10/2007, do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço do MCT.

RICARDO M. O GALVÃO

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO  
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS****CAPÍTULO I  
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Técnico-Científico- CTC do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, instituído pela Portaria nº 638 do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de 27/09/2008 , publicada no Diário Oficial de 01/ 10 /2008, é unidade colegiada com a função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CBPF, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
Das Competências**

Art. 2º - O CTC tem as seguintes competências regimentais, além de outras que oficialmente lhe venham a ser atribuídas:

I – apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica do CBPF e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação do desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de compromisso de Gestão, pactuado com o MCT;

V- participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CBPF, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão.

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;

**CAPÍTULO III  
Da Constituição e Composição**

Art. 3º - O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, doravante denominados Conselheiros, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CBPF, que o presidirá;

II - três servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CBPF; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CBPF.

§1º - Os membros mencionados nos incisos II, III, IV serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleições, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de pesquisas em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC; e

c) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

§2º - Os membros do CTC terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§3º - Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização e Funcionamento**

#### **Seção I**

#### **Da Instalação e Reuniões**

Art. 4º - O CTC instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno, quando o quórum mínimo de instalação será de 6 (seis) Conselheiros.

Art. 5º - O CTC reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 6 (seis) Conselheiros.

#### **Seção II**

#### **Das Atribuições**

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CTC:

I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;

II. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;

III. orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;

IV. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação dos relatórios;

V. submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;

VI. propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de trabalhos científicos e tecnológicos que constituam relevante contribuição para o CBPF;

VII. propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de contribuições técnico-científicas de pesquisadores e tecnologistas aposentados do CBPF para efeito de título de emergência;

VIII. diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

IX. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

I. analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;

II. colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do CBPF, sugerindo ações ou alternativas ao seu Diretor;

III. cooperar para a promoção do CBPF junto a instituições públicas e privadas, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;

IV. identificar, propor e submeter ao Plenário do CTC, oportunidades, programas e projetos de P&D&I ou assuntos de interesse relevante para a Física e para o CBPF;

V. representar o CTC, sempre que solicitado pelo seu Presidente;

VI. apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

## **Seção II Do Plenário**

Art. 8º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I. verificação de presença e existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;

II. aprovação das matérias constantes da pauta;

III. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV. assuntos gerais;

V. encerramento

Art. 9º - A deliberação das matérias, sujeitas ou não à votação, obedecerá a seguinte ordem:

I. o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário

II. uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso;

III. em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia, sendo possível, nas reuniões ordinárias, serem apreciados assuntos não constantes da convocação.

Art. 10º - A aprovação das matérias, dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do CTC apenas o voto de desempate.

Art. 11º - Para cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 12º - Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

## Capítulo V

### Disposições Gerais

Art. 13° - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante interesse social.

Art. 14° - As despesas com passagens e diárias, para Conselheiros cujas instituições estejam localizadas fora do Rio de Janeiro, RJ, serão de responsabilidade do CBPF e não serão consideradas como remuneração.

Art. 15° - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 16° - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Art. 17° - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quorum qualificado de 6 ( seis) Conselheiros.

RICARDO M.O. GALVÃO